

Os Impactos Ambientais nos Parques Urbanos de Garanhuns - PE

Jose Carlos de Souza Guedes - UPE*

Josevaldo Araújo de Melo - UPE*

Márcio Rosseline da Silva Ferreira- UPE*

1. INTRODUÇÃO

Com o processo de urbanização intensificado pela sociedade contemporânea, o poder público, sobretudo municipal, vem adotando políticas públicas a fim de criar áreas verdes como espaço de lazer e contemplação para a população de origem urbana visando melhorar sua qualidade de vida.

A cidade de Garanhuns disponibiliza para a população três parques municipais: o Euclides Dourado, o Ruber van der Linden e o Parque Natural das Nascentes do Mundaú. Os dois primeiros atendem à classificação de unidade de uso sustentável, e o último como unidade de conservação integral.

O parque Euclides Dourado é mais utilizado pela população da cidade, uma vez que oferece uma infraestrutura esportiva variada, e de lazer, além de atividades culturais e de informática. O parque Ruber van der Linden, mais conhecido pelo nome popular de “Pau Pombo”, é muito visitado por turistas de Pernambuco, assim como de outros estados. Sua beleza natural (fauna e flora) atrai a população local, principalmente nos finais de semana, quando funciona uma feira de artesanato, um bar e uma pista de dança. O parque natural das nascentes foi instituído com o objetivo de preservar as fontes do rio Mundaú bem como a fauna e a flora da

* Mestrandos em Desenvolvimento e Meio Ambiente - Universidade Federal de Sergipe/MINTER/UPE

microrregião de Garanhuns, embora esteja em fase de estruturação administrativa. Este se diferencia dos demais por se tratar de uma unidade de conservação natural.

As fundamentações teóricas dos diversos pensamentos científicos originaram-se e desenvolveram-se nas diversas sociedades, com a finalidade de oferecer respostas aos problemas verificados nas relações que se estabelecem entre o homem e a natureza. Assim, o presente artigo científico intitulado, Impactos Ambientais dos Parques na Área Urbana de Garanhuns-PE, tem por objetivo geral, identificar os principais impactos ambientais produzidos nesses parques. No presente estudo foi desenvolvida uma abordagem descritiva de importância para o conhecimento científico e a aplicabilidade no desenvolvimento do trabalho.

Quanto à Metodologia, o trabalho consistiu em: estudos bibliográficos; levantamento das áreas com potenciais impactos ambientais negativos e positivos no município de Garanhuns-PE – 2012; visitas de campo aos parques existentes na Sede do Município; entrevistas estruturadas com visitantes/frequentedores dos referidos parques; registro fotográfico, filmagem; aplicação de conceitos sobre os impactos ambientais, unidades de conservação; demonstrar o panorama geral dos impactos na atualidade; destacar possíveis pontos favoráveis e desfavoráveis; utilização de recursos; consultas a sítios virtuais, dentre outros métodos.

2. Os Parques Urbanos de Garanhuns-PE

2.1.-Parque Municipal Euclides Dourado

2.1.1. Origem

O Parque Municipal Euclides Dourado é o principal parque urbano de Garanhuns. Antigo Horto dos Eucaliptos, a área de 8 há. foi convertida em parque municipal e jardim

zoológico na administração de Euclides Dourado, na segunda metade da década de 1920, o que o posiciona como o quinto mais antigo do país.

O parque é a realização de um projeto de dois prefeitos, Euclides Dourado e Luiz Souto Dourado, pai e filho, respectivamente, tendo o último concluído a obra iniciada pelo primeiro. Após o falecimento de Euclides Dourado em 1943, o governo municipal, em sua homenagem, substituiu a denominação do mesmo para Parque Municipal Euclides Dourado (CAVALCANTI, 1983, p. 354).

Localizado a uma pequena distância do centro, no bairro de Heliópolis, é um lugar bucólico e aprazível com a maior parte de sua área ocupada por eucaliptos centenários tornando-o uma das riquezas naturais da cidade. A abrangência dos eucaliptos, o faz ser conhecido também como parque dos eucaliptos.

Segundo os critérios do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), que adota uma nomenclatura para designar a tipologia das áreas ocupadas por parques conforme sua especificidade, o parque Euclides Dourado se enquadra como “unidade de uso sustentável”.

2.1.2. Evolução e situação atual

Ao longo dos anos a administração municipal procurou manter as características de parque municipal, mas de acordo com a visão social de cada gestor, acrescentou funções de lazer, esportivas e recreação infantil. Nos últimos 21 anos vem concentrando vários pólos artístico-culturais durante o Festival de Inverno de Garanhuns, atividade cultural de relevância nacional.

Recentemente foi instalada a biblioteca Municipal Luiz Brasil e o telecentro comunicativo de Garanhuns, que

disponibiliza um centro para cursos de informática, atendendo a duas turmas diárias, manhã e tarde.

Como centro de lazer, sua principal atividade é esportiva, sendo a pista de Cooper a que concentra mais frequentadores. Dispõe também de quadra de futsal e de basquete, campo de futebol, rampa de *skate* e uma academia de ginástica, instalada em convênio com o Ministério das Cidades. Outra área muito utilizada, sobretudo nos períodos de férias, é o parque infantil (playground). Ainda dispõe de um simpático pombal.

2.2. - Parque Municipal Ruber van der Linden

2.2.1. O que trata a Legislação Brasileira sobre o Meio Ambiente e Parques?

Segundo a Constituição Federal do Brasil (1988), no Capítulo VI (Do Meio Ambiente), em seu Artigo 225° estabelece: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à saúde qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”* (BRASIL, 1988, 112).

Ainda, determina em seu inciso VII – *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as Práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”* (BRASIL, 1988, 112).

A partir da promulgação de Constituição (1988), a União, os Estados e os Municípios, passaram a adotar ações e medidas de combate a degradação ambiental em seus espaços de domínio, responsabilidade e ou competência, através de leis, decretos, normas, resoluções, dentre outras. Foram implantadas Políticas Públicas para o Meio Ambiente, nos âmbitos federal,

estadual e municipal, com a finalidade de proteger e conservar o meio ambiente em todo o território nacional.

Podemos afirmar que um dos grandes avanços da atual Constituição foi a ‘descentralização’ das ações político-administrativas, permitindo que os Estados e os Municípios, passassem a desenvolver a sua própria gestão administrativa, no último caso, ficou conhecido, como ‘municipalização’. Embora tenhamos avançado muito com essa ‘descentralização’, ainda, a grande maioria dos municípios brasileiros, dependem dos recursos financeiros (repasse das verbas federais), para aplicar nos programas de infraestrutura dos mesmos.

Voltando à Constituição Nacional, determina em seu Artigo 23º – “*É competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos **Municípios**:*

- inciso VI – “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*”;
- inciso VII – “*preservar as florestas, a fauna e a flora*”.

Podemos observar que o Artigo 23º estabelece competência aos Municípios, para legislar, administrar, fiscalizar, desenvolver políticas públicas, dentre outras ações, com a finalidade de proteger e conservar o meio ambiente em seus respectivos territórios de domínio.

Com a criação da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o artigo 225º, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), bem como definiu outras providências no sentido de assegurar a eficácia da lei. De acordo com o Artigo 7º da citada lei, as unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. Ver tabela a seguir.

Tabela 01 – Classificação das Unidades de Conservação (UC) no Brasil segundo SNUC:

Unidade de Proteção Integral	Unidades de Uso Sustentável
Estação Ecológica	Área de proteção ambiental
Reserva Biológica	Área de relevante interesse ecológico
Parque nacional	Floresta nacional
Monumento natural	Reserva extrativista
Refúgio de Vida Silvestre	Reserva de fauna
	Reserva de desenvolvimento sustentável
	Reserva particular do patrimônio natural

Fonte: BRASIL. *Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000 - Lei do SNUC*, 2000 Adaptado por MATOS, A. A., 2009.

Vale salientar que, os espaços especialmente protegidos, embora não façam parte da lei do SNUC como Unidade de Conservação (UC's) relaciona-se a esse conceito uma série de

espaços territoriais especialmente protegidos em razão da sua importância para a preservação ambiental, assegurando condições específicas de proteção, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Exemplos de outros espaços especialmente protegidos

Áreas Naturais Tombadas (ANTs)	Remanescente de Quilombos
Áreas sob Proteção Especial (APEs)	Horto Floretstal, J. Botan. ou Zoológico
Áreas de Proteção Permanente (APPs)	Área de Interesse Turístico
Parques Municipais	Sítios Fossilíferos
Parques Lineares	Parques Arqueológicos
Parques Ecológicos Estaduais (PECs)	Estação Experimental
Reserva da Biof. da M. Atlântica (RBMA)	Ecosistemas Costeiros
Sítios do Pat. Mund. Natural (SPMN)	Terras Indígenas (TIs)

Fonte: BRASIL. *Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000 - Lei do SNUC,*

2000 Adaptado por MATOS, A. A., 2009.

Poderão compor o SNUC, em caráter excepcional e a critério do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), as UC's estaduais e municipais (SMA, 2000). Nesse aspecto podem ser enquadrados os Parques, que podem ser criados nos âmbitos nacional, estadual ou **municipal** (Artigo 11º). Tem

como objetivos básicos de preservação a diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

2.2.2. Origem, evolução e estado atual do Parque Municipal Ruber van der Linden

2.2.2.1. A origem: uma breve história

Em 28 de julho de 1898, nasceu em Garanhuns, *Ruber van der Linden*, um dos mais ilustres homens da história do município. Viveu praticamente toda a sua vida nesta cidade, tendo se ausentado da mesma, por certo período, a fim de realizar estudos superiores em uma Universidade da capital, onde se graduou em Engenharia Elétrica. Ao retornar à sua cidade natal, elaborou e executou o Plano de Abastecimento de Luz e Água da cidade, pela extinta *Empresa de Melhoramentos de Garanhuns*, posteriormente denominada *Departamento de Água e Energia do Estado de Pernambuco*, o equivalente atualmente à *Companhia Pernambucana de Água e Saneamento S/A (COMPESA)*. Na extinta *Empresa de Melhoramentos de Garanhuns*, assumiu o cargo de Gerente Geral. Foi ainda, historiador, jornalista, desenhista e poeta, além de professor de química e física, no Colégio Presbiteriano XV de Novembro. Criou e organizou o parque municipal “*Pau Pombo*”, local de uma antiga nascente de ‘água potável’ (à época). Faleceu em 19 de janeiro de 1947.

Segundo Alfredo, destaca que:

Anos depois, (1949) o Governo Municipal, quando transformou o antigo ‘Pau-Pombo’, antiga nascente

de água potável da Empresa de Melhoramentos, num atraente parque turístico, preservando a área verde da cidade, deu-lhe o nome de “Parque Ruber van der Linden.

(ALFREDO, 1997, p. 244). Grifo nosso.

Assim, tem origem um dos primeiros parques localizado inteiramente no espaço urbano de Garanhuns (centro), graças ao espírito preservacionista de *Ruber*, pensando em proteger e defender o meio ambiente, para as gerações presentes - da sua época - e futuras, como determina o Artigo 225º da nossa atual Constituição. Podemos afirmar que, *Ruber* foi um homem além do seu tempo.

2.2.2.2. Evolução e estado atual do Parque

Por decisão do Prefeito Luiz da Silva Guerra (março/1948 a junho/1951), transformou o antigo sítio “Pau-Pombo” – local de bela paisagem natural, com imponentes árvores e uma nascente de água mineral cristalina (à época) – num atraente parque de visitação pública. Recebeu a denominação a denominação de “Parque Ruber van der Linden”, em homenagem ao seu mentor (*Ruber*).

Ao longo dos anos, o parque passou por diversas reformas e melhorias, a fim de atender à visitação dos habitantes locais e de outras regiões, que o procuravam para realizar atividades de lazer, diversão e turismo. A partir de 1949, até os nossos dias atuais, o mesmo sofreu grandes transformações, com algumas mudanças em seu espaço interno e externo. Dentre estas, podemos destacar: a pavimentação interna de algumas áreas; construção de um muro, posteriormente substituído por grades de ferro; plantio de

árvores; calçada na parte externa; catalogação das espécies vegetais existentes; projeto de iluminação no seu interior (anos 1990).

Em 1991, o município passou a realizar anualmente, durante o mês de julho, o Festival de Inverno, momento de grande expressão cultural para a cidade, pois, a mesma recebe milhares de visitantes e turistas, que passam 15 dias desfrutando das belezas naturais e da cultura local. No referido parque, as atividades culturais durante o Festival, destinam-se a musica popular brasileira, jazz, regional, dentre outros gêneros. Quanto aos demais meses do ano, o mesmo recebe visitantes de segunda a domingo, que procuram por diversão, lazer ou uma simples terapia. Na atualidade encontra-se bem preservado e conservado, e em bom estado de funcionamento. O parque se enquadra como “unidade de uso sustentável”.

2.2.2.3. Conceitos sobre Unidade Conservação (UC) e Parque Municipal

Conforme Milano; Bernardes; Ferreira (1993), a expressão Unidade de Conservação (UC) foi utilizada pela primeira vez, em 1978, por Jorge-Pádua *et alli*, no documento “Diagnóstico do Subsistema de Conservação e Preservação de Recursos Naturais Renováveis”, do então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), em substituição as palavras “*Área Protegida ou Área Silvestre*”.

Segundo o SNUC (2000), a Unidade de Conservação pode ser conceituada, como um espaço territorial delimitado, com seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público para a proteção da Natureza, com objetivos e limites definidos, sob regime de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Podem ser criadas

pelos governos federal, estadual ou municipal. O termo Parque Municipal se insere no conceito de UC.

2.2.2.4. Potenciais impactos ambientais negativos em áreas de Parques Urbanos

A criação e ou implantação de parques em áreas urbanas pode produzir diversos impactos de ordem negativa, embora, sejam importantes para a comunidade local, trazem sérios problemas de ordem ambiental como destacamos aqui:

- aumento da utilização e da necessidade de abastecimento de água potável; - contaminação da água dos rios, nascentes, devido ao aumento de esgotos não tratados; - degradação da flora e da fauna local, devido aos desmatamentos e caça predatória; - aumento da geração dos resíduos sólidos; - aumento da demanda de energia elétrica; - aumento do tráfego de veículos, como a conseqüente redução da qualidade do ar e aumento dos ruídos sonoros; - alterações sobre o estilo de vida das populações nativas; - aumento sazonal de população com diversas implicações sobre a área afetada, sua infra-estrutura e sua população nativa; - deslocamento e marginalização das populações locais; - perda de benefícios econômicos para as comunidades locais; - necessidade de implantação de obras de infraestrutura causadoras de impactos ambientais negativos, tais como: estradas, sistemas de drenagem, aterros com grande movimentação de terra, entre outros; - ausência de segurança pública; - possível mudança de valores e formas de comportamento tradicional da população local, ao ver-se confrontados com o modo de vida dos turistas.

2.2.2.5. Medidas Mitigadoras

Diversas medidas devem ser observadas, no sentido de mitigar os impactos ambientais negativos nos parques localizados em áreas urbanas do município. Dentre as principais medidas, destacamos:

- planejamento da utilização da água, avaliando-se a quantidade e qualidade das reservas disponíveis, em comparação com as necessidades previstas; definição da capacidade de suporte, de forma que a população de turistas possa ser atendida no lugar, sem sobrecarregar a infraestrutura e os recursos naturais existentes; adequação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos e resíduos sólidos para atendimento das demandas geradas pelo turismo; planejamento integrado dos acessos e da malha urbana, evitando grandes concentrações de veículos e pedestres, reduzindo o tráfego e o ruído; criação de estruturas governamentais pertinentes a prestação de serviços dos projetos de turismo, com orçamento e capacitação para monitorar e fiscalizar; estabelecimento de Zonas de Proteção Ambiental, em áreas sensíveis e de significativo interesse ambiental, como florestas e demais formas de cobertura vegetal; implantação de projetos paisagísticos, com redução da impermeabilização e plantio de árvores; planejar o turismo respeitando as formas de vida e as tradições da população local; adotar medidas para capacitação e o aprimoramento profissional da população local; implantar dispositivos legais que protejam os interesses locais; estabelecimento de programas de Educação Ambiental para orientação ao turista; elaboração de infraestruturas e; adequação da legislação ambiental nas áreas turísticas.

2.2.2.6. Leis, Decretos e Portarias de Proteção ao Meio Ambiente

Lei N° 6.513 de 20 de dezembro de 1977 – Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural e dá outras providências.

Decreto Lei N° 86.176 de 16 de julho de 1981, que regulamenta a Lei acima mencionada.

Decreto N° 25/37 de 30 de novembro de 1937 – Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Lei N° 3.924/61 de 26 de julho de 1961 – Dispõe sobre Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos.

Portaria SPHAN – 11 de setembro de 1986 – Dispõe sobre normas para instauração dos processos de tombamento.

2.3. - Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú

O Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú visa atender a legislação nacional que instituiu, no ano de 2000, o SNUC, regulamentando o artigo 225° da Constituição Federal vigente que, dentre outras providências, incumbe o Poder Público de preservar o meio ambiente para a presente geração bem como garanti-la para as futuras gerações. Assim, O parque encontra-se inserido no conceito de Unidade de Conservação, de caráter municipal, a fim de garantir a biodiversidade existente em seu interior.

2.3.1 Localização Geográfica

Localizado numa área urbana do município de Garanhuns, o Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú, está situado no bairro da Várzea, onde funciona o projeto municipal da sementeira; local usado, inicialmente, para a produção de mudas frutíferas tanto arbóreas quanto

ornamentais. A Sementeira, como é conhecida, distribui para os agricultores, sociedade civil e para o poder público local, plantas para a ornamentação das praças citadinas, uma vez que a cidade de Garanhuns é reconhecida como “cidade das flores”.

Assim, num espaço já utilizado para fins de preocupação com a questão ambiental, o parque é forjado numa área em que está situado próximo a uma comunidade urbana – a Várzea – e onde se localiza a Sementeira de Garanhuns. Neste espaço de **34 hectares**, numa divisa tênue entre o perímetro urbano e o espaço rural, a localização do parque municipal, garante a preservação de 65 espécies de flora e 66 espécies de fauna segundo a catalogação apresentada pelo levantamento técnico realizado pelos profissionais ligados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

2.3.2. Origem

O projeto de criação de um parque de conservação no município de Garanhuns começou a ser gestado em meados do ano de 2007 mediante as interlocuções setoriais entre dois órgãos existentes no organograma da gestão pública ambiental de Garanhuns: a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Abastecimento e Meio Ambiente e o (CODEMA).

Para que o projeto gestado pudesse ser bem sucedido, foram necessários levantamentos técnicos realizados pelos integrantes de ambos os órgãos citados. O levantamento visava estabelecer a riqueza da fauna e da flora existente no local previamente demarcado em 34 hectares. Entretanto, o intuito de conservar a fauna e a flora tenha sido fator preponderante na criação do parque municipal, segundo o secretário de agricultura e meio ambiente do município, o parque municipal tem por objetivo ser “utilizado futuramente como área de lazer

sustentável para a população do município e da região” (RAFAEL LIMA; 2011). Ou seja, o secretário aponta para que o parque natural municipal seja usado para fins de lazer e, sobretudo, educação ambiental para a população local ou da circunvizinhança.

Contudo, o Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú, além da preservação do ecossistema existente em seu interior, e da função pedagógica de educação ambiental que lhe é peculiar, faz jus ao nome que lhe caracteriza (parque das nascentes do Mundaú), haja vista que no local encontram-se as nascentes de um dos rios mais importantes da região: o Rio Mundaú. O parque, portanto, cumpre as determinações da Agência Nacional das Águas (ANA), no tocante a preservação das nascentes de rios.

Portanto, a origem do Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú, num espaço de 34 hectares, tem por fim atender as diretrizes constitucionais que atentam sobre o papel do Poder Público na defesa do meio ambiente visando seu equilíbrio e preservando-o para a atual geração e para as vindouras (BRASIL, 2003).

2.3.3. Evolução

Criado por decreto municipal 023/2011, o Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú, tem por missão instituída, de acordo com o decreto municipal em seu **segundo artigo**:

A criação do parque tem como objetivo preservar os atributos naturais físicos, paisagísticos, de fauna e flora, e oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa e recreação, assim como

incrementar o turismo ecológico, bem como prover serviços ambientais como melhoria e manutenção da qualidade e quantidade da água da microbacia, redução da erosão e amenização do clima local de Garanhuns. (GARANHUNS, 2011, p. 1).

Localizado na Sementeira municipal, cuja mantenedora é o próprio poder público, o parque natural, a partir do decreto municipal que o instituiu, será, de acordo com o secretário de agricultura e meio ambiente, Rafael Lima, encaminhado à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), para que seja transformado numa área de conservação e, conseqüentemente, “... será feito um plano de manejo”; asseverou o secretário para um jornal de circulação estadual (*Jornal do Comércio*).

O parque ecológico possibilitará também, a participação do município no ICMS Socioambiental, receita criada como forma de captação e alocação de recursos para os municípios que adotam práticas ambientais sustentáveis. Assim, mesmo tendo sido gestado a tão pouco tempo (2007), o parque natural é uma área que contemplará não apenas a conservação da biodiversidade, mas, servirá no futuro para o ecoturismo e para a educação ambiental voltado a população da região.

Entretanto, mesmo tendo sido criado oficialmente em junho de 2011, o parque natural não dispõe de um gestor que lhe assegure o cumprimento das funções que lhe são atribuídas enquanto parque de unidade de conservação. Porém, como salientou o secretário de agricultura e meio ambiente, “... com o fundo municipal de meio ambiente, que será executado conjuntamente com o CODEMA, criar-se-á um Conselho Gestor para administrar o parque” (RAFAEL LIMA).

2.3.4. Situação Atual

O Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú como unidade de conservação recém criada a partir do decreto, segue os moldes das unidades de conservação federal e estadual que visam atender as diretrizes legislativas – **Lei 9.985 de 2000**. Para tanto, como se trata de uma unidade de conservação, o controle no tocante a presença de pessoas em seu espaço é mais rígida que nos parques que cumprem outras funções.

Tanto que, para adentrar em seu espaço faz-se necessário a identificação do visitante para evitar o desequilíbrio de uma área que conserva espécies de fauna e flora que são característicos da região do Agreste. Entretanto, a unidade ainda não dispõe de um conselho gestor que faça valer as competências atribuídas a uma unidade de conservação, como por exemplo, a função de educação ambiental, atributo peculiar a este tipo de unidade, mas que, contudo, ainda não existe de forma sistemática no parque em virtude da falta de estrutura para melhor atender ao objetivo pedagógico da visitação. Porém, como salientou o administrador da sementeira, o senhor Manoel Alves Pereira, com a programação da Semana de Meio Ambiente que ocorreu em junho de 2011, “... *houve atividades que envolveram escolas estaduais e municipais, assim como ocorreu a participação dos alunos do IFPE – Instituto de Educação Tecnologia e Ciência de Pernambuco – do curso de Meio Ambiente que através de palestras tiveram contato com o parque natural*” (MANOEL ALVES, 2012).

Contudo, o parque natural, embora em processo de forjamento, é indiscutível sua importância para com o município e seu entorno, uma vez que sua localidade contempla aproximadamente oito nascentes (MANOEL

ALVES), todas preservadas, ao passo que, ao longo do seu percurso, a degradação ameaça a sobrevivência da importante bacia hidrográfica de uma região que corta municípios tanto do Estado de Pernambuco quanto do Estado de Alagoas perfazendo um total de 30 municípios banhados pelas águas do Mundaú, cuja origem em Garanhuns, sobretudo no parque natural, enche de esperança aqueles, assim como o senhor Manoel Alves, conhecedor da região há mais de 20 anos, pretende ver o rio revitalizado a partir de suas nascentes até sua desembocadura na Lagoa do Mundaú no município de Maceió Alagoas.

3. Considerações Finais

A criação de parques em áreas urbanas atende as exigências do SNUC, cujo regulamenta o uso dos parques a partir de suas características e funções. No tocante a existência de parques em ambientes urbanos, é importante ressaltar que outrora estes espaços eram construídos com o fito de embelezamento numa sociedade industrial, urbanizada e com poucas áreas verdes.

Atualmente, em virtude da já mencionada concentração demográfica em centros urbanos, os parques cumprem relevantes funções que vão além do seu sentido inicial: o embelezamento e a contemplação. Hodiernamente, os parques se impõem como autênticos espaços de lazer, atividades físicas, conservação natural e, sobretudo, sociabilidade. Esta última, por sinal, revela-se fundamental numa sociedade marcada pelo individualismo e isolamento da vida moderna. Os parques como espaço de sociabilidade tem sua função cumprida, no município de Garanhuns, através dos parques Euclides Dourado e do Ruber van der Linden, enquanto que o parque

municipal das nascentes se incumbem de preservar os recursos naturais do município.

Por fim, as áreas verdes podem ser interpretadas como importantes indicadores sociais, haja vista sua capacidade em melhorar a qualidade de vida de seus habitantes na medida em que satisfazem a população com um meio equilibrado e saudável. Assim sendo, ações mitigadoras, tais como implantação de uma gestão integradora, com planejamentos estratégicos a fim de melhorar a infraestrutura, incluindo a implantação de projetos paisagísticos (jardinagens e arborização), além de uma adequação da legislação ambiental nas áreas turísticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição do, *Assembléia Nacional Constituinte – 1988*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1988

_____. Constituição da República Federativa de 1988. Brasília, 2003

_____. *Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000*. Esta lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – *SNUC*, e *estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação*. Brasília, 2000

CAVALCANTI, Alfredo Leite. *História de Garanhuns*. Recife: FIAM/Centro de Estudos de História Municipal, 1983

GARANHUNS. Decreto Lei Nº 023/2011. *Decreto municipal que institui a criação do parque natural municipal das nascentes do Mundaú*. Junho/2011

MATOS, Anselmo Araújo. *Gestão e percepção ambiental: a área de proteção ambiental morro do urubu – Aracaju (SE)*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio

Ambiente - Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão - SE, 2010

MILANO, Miguel Serediuk; BERNARDES, Ângela Tresinari; FERREIRA, Lourdes M. *Possibilidades alternativas para o manejo e o gerenciamento das unidades de conservação*. Brasília: IBAMA, 1993

Planosdiretores municipais: *integração regional estratégica* – roteiro metodológico/ Coordenador Carlos Geraldo Luz de Freitas – Porto Alegre: ANTAC, 2007 (Coleção Habitar, 7)

SNCU. Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, *institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências*.

VIEIRA, Alfredo. *Garanhuns do meu tempo: memória*. Recife: FIAM. Centro de Estudos de História Municipal (Coleção Tempo Municipal, 18), 1997

Outras Referências Consultadas

Disponível em: <[HTTP://www.u.c.socioambiental.org](http://www.u.c.socioambiental.org)> Acesso em: 14/02/2012

Disponível em: <[HTTP://www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)> Acesso em: 14/02/2012

Disponível em: <[HTTP://www.jconline.com.br/cadernodeturismoecidadania](http://www.jconline.com.br/cadernodeturismoecidadania)> Acesso em: 14/02/2012